



**RECURSOS
DA DEFESA**

Direção-Geral de Recursos
da Defesa Nacional

GUIA PRÁTICO DO ANTIGO COMBATENTE

Índice

Nota Introdutória	4
Enquadramento Legal	4
Legislação Aplicável	4
A quem se aplica	5
Quais os direitos (âmbito material).....	7
Atribuição do Passe de Antigo Combatente (artigo 17.º)	8
Atribuição da Insígnia nacional do AC (artigo 5.º).....	9
Isenção de taxas moderadoras (artigo 16.º)	9
Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais (artigo 18.º)	10
Honras fúnebres (artigo 19.º)	10
Quais os deveres	10
Como requerer os benefícios	10
Processamento.....	12
Certificação do tempo de serviço militar efetivo e bonificado	12
Entidades responsáveis pelo reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento das prestações pecuniárias.....	13
A partir de quando se efetiva o direito aos benefícios	13
Benefícios decorrentes do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo	14
Quais são	14
Contagem do tempo de serviço militar	14
O que é	14
Quem beneficia	15
Dispensa do pagamento de quotas	15
O que é	15
Quem beneficia	15
Complemento Especial de Pensão (CEP)	16
O que é	16
Quem beneficia	16
Quando é pago.....	16

Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP)	17
O que é	17
Quem beneficia	17
Quando é pago.....	19
Suplemento Especial de Pensão (SEP)	19
O que é	19
Quem beneficia	20
Quando é pago.....	23
Anexos – Formulários de Requerimento	24

Nota Introdutória

O presente Guia Prático disponibiliza, aos seus utilizadores, uma consulta rápida sobre os benefícios legalmente instituídos a que os Antigos Combatentes (AC) têm direito.

Enquadramento Legal

Legislação Aplicável

As Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, n.º 21/2004, de 5 de junho, e n.º 3/2009, de 13 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de julho, traduzem o regime jurídico que reconhece aos AC que cumpriram o serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo, em alguns territórios do ultramar, entre 1961 e 1975, o direito a serem contemplados por benefícios legais em função do tempo de serviço prestado.

O âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, foi posteriormente alargado a outros universos de AC designadamente aos emigrantes abrangidos por regimes de segurança social, bem como aos antigos combatentes não subscritores da Caixa Geral de Aposentações nem beneficiários dos regimes de pensões do sistema público de segurança social, nos termos de legislação a publicar. (v. Lei n.º 21/2004, de 5 de junho).

A regulamentação da Lei viria a consagrar procedimentos específicos consoante a situação contributiva de cada AC. Relativamente às situações especiais dos bancários, advogados e solicitadores, aquele diploma remeteu para regulamentação própria a atribuição dos respetivos benefícios. (v. Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de julho).

Posteriormente foi aprovada sobre esta matéria a legislação que veio, por fim, regular os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar dos AC para efeitos de atribuição dos benefícios previstos na legislação já referida. (v. Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro).

Por sua vez, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, tem por objeto:

- A aprovação do Estatuto do Antigo Combatente (EAC);
- A sistematização dos direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos AC;
- A criação da Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC).

A quem se aplica

Para aplicação da presente legislação, são considerados AC¹:

- Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique;
- Os ex-militares que se encontravam em Goa, Damão, Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
- Os ex-militares que se encontravam no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas na 1, 2 e 3 alíneas;
- São ainda considerados AC para efeitos do EAC os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operação classificados, nos termos da Portaria n.º 87/99, de 28 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999.

O EAC abrange os cônjuges sobreviventes dos AC (inclusive os que estiverem

¹ Vide artigo 2.º do EAC.

em união de facto reconhecida judicialmente) naquilo que lhes for aplicável, exceto os cônjuges sobreviventes dos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operação

O EAC aplica-se ainda aos deficientes militares considerados AC nos termos do artigo 2º, não prejudicando a natureza e as necessidades específicas dos deficientes militares, nem excluindo a possibilidade de adoção de um estatuto próprio, tendo em conta o regime legal específico que lhes é aplicável.

Para efeitos da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e legislação complementar, os benefícios constantes neste guia aplicam-se aos AC que sejam:

- Beneficiários do sistema providencial de segurança social;
- Beneficiários dos regimes do subsistema de solidariedade do sistema de segurança social;
- Subscritores ou aposentados da Caixa Geral de Aposentações;
- Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais (Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, Quebec, Estados Unidos da América, Marrocos, Moldova, Reino Unido – só no que respeita às ilhas do Canal e Man – Tunísia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela) que prevejam a totalização de períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão;

- Abrangidos pelo regime de proteção social dos bancários, beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa de Rádio Marconi.

E, ainda, aos:

- Cônjuges sobreviventes, pensionistas de sobrevivência dos antigos combatentes, em certas circunstâncias.

Quais os direitos (âmbito material)

Como expressão do dever de reconhecimento e dignificação, que é transversal a todas as medidas consagradas no EAC, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, prevê, no artigo 3.º, que os AC gozam de reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da Defesa Nacional.

Paralelamente, o EAC consagrou, ainda, um conjunto de novos direitos, tais como:

- Emissão do cartão de AC (artigo 4.º);
- Atribuição da Insígnia nacional do AC (artigo 5.º);
- Titular do Reconhecimento da Nação (artigo 6.º);
- Emissão do Cartão de viúva ou viúvo de AC (artigo 7.º);
- Direito de preferência na habitação social (artigo 15.º);
- Isenção de taxas moderadoras (artigo 16.º);
- Atribuição do Passe de Antigo Combatente (artigo 17.º);
- Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais (artigo 18.º);
- Honras fúnebres (artigo 19.º);
- Conservação e manutenção dos talhões de inumação de AC (artigo 20.º);
- Repatriamento dos corpos dos AC sepultados no estrangeiro (artigo 21.º).

Para além destes direitos, o EAC consagrou ainda um conjunto de ações e instrumentos de apoio destinados aos AC, desenvolvidos pelo MDN, nomeadamente:

- Balcão único da defesa (BUD)²;
- Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC)³;
- Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica decorrente do serviço militar (RNA)⁴;
- Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM)⁵;
- Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM)⁶;
- Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA)⁷.

Atribuição do Passe de Antigo Combatente (artigo 17.º)

O Passe de Antigo Combatente é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do concelho de residência habitual do beneficiário.

Para ter acesso ao Passe de Antigo Combatente, os beneficiários devem

² Através do BUD é disponibilizada toda a informação relevante de apoio aos AC e seus familiares, além de permitir a apresentação de pedidos de informação específica ou de exposições sobre os benefícios a que tenham direito.

³ A UTAC tem competência para coordenar e monitorizar, a nível interministerial, a implementação do (EAC).

⁴ É garantida aos AC, através da RNA, a informação, identificação e encaminhamento dos casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante o serviço militar e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.

⁵ O CRSCM tem como missão recolher, organizar, produzir e divulgar conhecimento disperso sobre a temática do *stress* pós-traumático de guerra em contexto militar.

⁶ O PADM constitui uma plataforma de mediação entre os deficientes militares e as estruturas de apoio, promove a mobilização articulada dos recursos existentes no âmbito militar e da comunidade, por forma a apoiar a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, prevenindo a sua dependência, precariedade, isolamento e exclusão social

⁷ Este Plano destina-se a apoiar os AC em situação de sem-abrigo, devidamente sinalizados, assegurando que estes auferem os apoios devidos na área da Defesa Nacional, encaminhando-os para as estruturas oficiais de apoio existentes, nomeadamente a Segurança Social e a União de Misericórdias Portuguesas, em articulação com a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

preencher o requerimento de adesão, disponível online (<https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/PassedeAntigoCombatente.aspx>) e junto dos operadores de transporte, o qual deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:

- Cartão de Antigo Combatente ou cartão de viúva(o) de Antigo Combatente;
- Cartão de cidadão ou outro título válido equivalente;
- Comprovativo de morada fiscal de residência habitual.

Atribuição da Insígnia nacional do AC (artigo 5.º)

O AC pode pedir a Insígnia Nacional do Antigo Combatente via *online* ou por correio, através dos seguintes meios:

- *Online* - Através do **formulário disponível no site da Defesa Nacional**, que deverá ser devidamente preenchido. Após responder a todos os campos, deve clicar no botão “enviar”.
- *Correio* - O AC tem de descarregar o formulário de pedido que se encontra no *site* da Defesa Nacional e enviá-lo para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso - 1400-204 Lisboa).

Isenção de taxas moderadoras (artigo 16.º)

Os AC e as viúvas e viúvos de AC beneficiam da isenção das taxas moderadoras nas consultas, nos exames complementares de diagnóstico e nos serviços de urgência do SNS. Para beneficiar desta isenção, basta apresentar o cartão de AC ou viúva/o de AC e o cartão de utente do SNS ou o cartão de cidadão.

Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais (artigo 18.º)

O Estatuto do Antigo Combatente (EAC) prevê a entrada gratuita dos AC e das viúvas/os de AC nos museus e monumentos nacionais, mediante apresentação do respetivo cartão de AC ou viúva/o de AC.

Honras fúnebres (artigo 19.º)

Os AC têm direito a ser velados com a bandeira nacional, devendo para o efeito solicitar a sua disponibilização à Câmara Municipal da sua área de residência ou, caso não obtenham resposta favorável, à DGRDN. Esta solicitação também poderá ser apresentada pelo cônjuge sobrevivente do AC ou pelos seus descendentes ou ascendentes.

Quais os deveres

Os AC têm, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 46/2020, os seguintes deveres:

- Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;
- Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

Como requerer os benefícios

O AC tem de apresentar um requerimento para contagem do tempo de serviço militar, através do formulário constante no Anexo I da Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro, **não sendo admitidas fotocópias**.

O requerimento pode ser apresentado a todo o tempo e através dos seguintes meios:

Internet

<https://bud.gov.pt>

Correio

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional – Direção de Serviços
de Saúde Militar e Assuntos Sociais
Av. Ilha da Madeira, n.º 1 – 4º Piso
1400-204 Lisboa

Presencialmente

Balcão Único da Defesa: Av. Infante Santo, nº 49
1399- 056 Lisboa
E-mail: antigos.combatentes@defesa.pt

Através das associações de Antigos Combatentes:

- **Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)**

Avenida Padre Cruz, edifício ADFA
1600-560 Lisboa
Telefone: 217512600

- **Associação de Apoio aos Ex-combatentes, Vítimas do Stress de Guerra (APOIAR)**

Rua C, Bairro da Liberdade, lote 10, loja 1.10.
1070 Lisboa
Telefone: 213808000

- **Associação Combatentes do Ultramar Português (ACUP)**

Rua Professor Egas Moniz, n.º 176
4550-146 Castelo de Paiva
Telefone: 255689229

- **Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU)**

Rua D. Manuel de Arriaga, n.º47
3460-616 Tondela
Telefone: 232822710

- **Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (APVG)**

Largo das Carvalheiras, n.º 52-54
4700-419 Braga
Telefone: 253260933

E ainda através de:

- **Liga dos Combatentes (LC)**

Rua João Pereira da Rosa, n.º 18
1249-032 Lisboa.
Telefone: 213468245

Processamento

Certificação do tempo de serviço militar efetivo e bonificado

A certificação do tempo de serviço militar efetivo e bonificado, bem como a sua remessa aos regimes de segurança social responsáveis pelo reconhecimento dos respetivos benefícios, compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Entidades responsáveis pelo reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento das prestações pecuniárias

As entidades responsáveis pelo reconhecimento do direito aos benefícios e ao respetivo pagamento são:

- ✓ a Caixa Geral de Aposentações (CGA), no caso dos funcionários públicos;
- ✓ a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS);
- ✓ as entidades gestoras dos fundos de pensões dos bancos;
- ✓ o Instituto de Segurança Social, relativamente aos restantes AC.

A partir de quando se efetiva o direito aos benefícios

O AC tem direito ao respetivo benefício:

- em relação aos pedidos de contagem de tempo de serviço militar efetuados ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e n.º 21/2004, de 5 de junho, que deram entrada nos prazos legalmente determinados, (o reconhecimento dos benefícios reporta-se a 2004);
- em relação aos pedidos de contagem de tempo de serviço militar efetuados por AC abrangidos pelas Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e n.º 21/2004, de 5 de junho, que deram entrada para além dos prazos legalmente determinados, consideram-se como apresentados em 1 de janeiro de 2008, não havendo lugar ao reconhecimento de direitos relativamente a período anterior a essa data.

Benefícios decorrentes do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo

Quais são

- Contagem de tempo de serviço militar;
- Dispensa do pagamento de quotas;
- Complemento Especial de Pensão;
- Acréscimo Vitalício de Pensão;
- Suplemento Especial de Pensão.

Observação: Os benefícios decorrentes da legislação aplicável, acima descritos, não são acumuláveis entre si.

Contagem do tempo de serviço militar

Diz respeito à contagem do tempo de serviço militar efetivo, bem como das respetivas percentagens de acréscimo de serviço prestado por AC em condições especiais de dificuldade ou perigo de tempo de serviço bonificado.

O que é

São os períodos considerados para a atribuição de benefícios legalmente previstos e abrange o período de tempo decorrido entre o mês de incorporação e o mês de passagem à situação de disponibilidade;

- **O tempo de serviço militar bonificado** conta para efeitos de prazo de garantia¹ nos mesmos termos que o tempo de serviço militar obrigatório.
- **O período de prestação de serviço militar dos AC que sejam deficientes militares** é considerado para efeitos de aposentação ou

reforma, ainda que tenha sido já contado para fixação da pensão de invalidez ou de reforma extraordinária.

Quem beneficia

São abrangidos todos os AC que reúnam os requisitos mencionados na legislação atrás mencionada.

Dispensa do pagamento de quotas

O que é

É um benefício que decorre da contagem do tempo de serviço efetivo e das respetivas percentagens de acréscimo, que isentam o AC desse encargo;

Quem beneficia

Estão dispensados do pagamento das contribuições legalmente estabelecidas, **os AC que se encontrem, cumulativamente, sob as seguintes condições:**

- ✓ o tempo de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo seja relevante para efeitos de aposentação ou reforma;
- ✓ ainda não estejam reformados ou aposentados no momento da apresentação do requerimento para atribuição dos benefícios;
- ✓ o respetivo tempo de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo ainda não tenha sido contado pela Caixa Geral de Aposentações.

Complemento Especial de Pensão (CEP)

O que é

É uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7% do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar (tempo efetivo + bonificação), ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço (tempo efetivo + bonificação).

Quem beneficia

Os AC pensionistas dos regimes do subsistema de solidariedade, que recebam uma pensão rural ou uma pensão social e que **cumulativamente**:

- Estejam a receber pensão social de invalidez ou social de velhice da Segurança Social, do regime especial das atividades agrícolas e do regime transitório rural;
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, têm, também, direito a este complemento.

Quando é pago

Este benefício é pago uma vez por ano, no mês de outubro, correspondendo às 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP)

O que é

É uma prestação pecuniária de natureza indemnizatória, cujo valor tem por limite os valores mínimos e máximo do suplemento especial de pensão.

- O limite mínimo do seu valor⁸ é de 91,13 € e o máximo de 182,21 €.

Quem beneficia

Os AC pensionistas do sistema previdencial de segurança social ou da CGA.

✓ **Pensionistas do sistema previdencial de segurança social**

São abrangidos os AC que tenham prestado serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo e que:

- Estejam a receber uma pensão de invalidez ou de velhice do regime geral da Segurança Social;
- Tenham certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional;
- Tenham pago contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado (ou seja, o tempo de serviço militar que lhes foi contado a mais por o terem cumprido em condições de perigo e dificuldade).

O acréscimo vitalício de pensão **é acumulável** com:

⁸ Valor vigente em 2024 e sujeito a atualização anual em função da atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez.

O acréscimo vitalício de pensão **não é acumulável** com:

- Complemento especial de pensão;
- Suplemento especial de pensão.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, não têm direito ao acréscimo vitalício de pensão.

✓ **Pensionistas da Caixa Geral de Aposentações**

São abrangidos os AC que tenham prestado serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo e que:

- Estejam aposentados ou reformados;
- Tenham pago quotas para o tempo em causa ser considerado na respetiva pensão;
- Cuja contagem, prévia ou final, de tempo de serviço militar, pela CGA, tenha ocorrido:
 - até 2 de julho de 2004 (para os que apresentaram o requerimento até ao final do ano de 2002);
 - entre 3 de julho de 2004 e 31 de dezembro de 2008, para os que não apresentaram o requerimento no ano de 2002, independentemente da data de aposentação.

Se...

- **Requerimento foi apresentado em 2002:**

O reconhecimento do direito produz efeitos a partir de desde 1 de janeiro de 2004.

- **Requerimento foi apresentado entre 1 de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008:**

O reconhecimento do direito produz efeitos desde 1 de janeiro de 2008.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, não têm direito ao acréscimo vitalício de pensão.

Quando é pago

O acréscimo vitalício de pensão é pago uma vez por ano, no mês de outubro, correspondendo a 12 mensalidades e é pago juntamente com a pensão de aposentação ou de reforma desse mês.

Observação: Os AC que reúnam as condições para a atribuição do acréscimo vitalício de pensão entre 2 de outubro e 31 de dezembro de um determinado ano civil recebem o valor no ano civil seguinte, sem direito a duodécimos do ano anterior. A concessão do benefício retroage à data da aquisição do direito.

Suplemento Especial de Pensão (SEP)

O que é

Corresponde a um montante calculado em função do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo, estando escalonado

da seguinte forma⁹:

- *91,13 € aos antigos combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço até 11 meses;**
- *121,49 € aos antigos combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço entre 12 e 23 meses;**
- *182,21 € aos antigos combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.**

Quem beneficia

Os AC pensionistas:

- do sistema previdencial de segurança social;
- da Caixa Geral de Aposentações;
- do regime de proteção social dos bancários;
- da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;
- da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

✓ **Pensionistas do sistema previdencial de segurança social**

São abrangidos os AC que estejam:

- A receber pensão de invalidez ou de velhice do regime geral de segurança social;
- Abrangidos por sistema de segurança social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do

⁹ Valores vigentes em 2024 e atualizados anualmente em função da atualização do IAS.

Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional. Neste caso, a qualidade de pensionista presume-se a partir dos 65 anos de idade;

- Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- E a quem tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

O suplemento especial de pensão **é acumulável** com:

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez;
- Pensão de sobrevivência (viúvas).

O suplemento especial de pensão **não é acumulável** com:

- Acréscimo vitalício de pensão;
- Complemento especial de pensão.

✓ **Pensionistas da Caixa Geral de Aposentações**

São abrangidos os AC:

- Pensionistas de invalidez ou de velhice, reformados ou aposentados que não usufruam de nenhum dos benefícios ou

sobrevivência, genericamente identificados com os deficientes atrás caracterizados, ou seja, AC que não viram o tempo em causa considerado nas respetivas pensões de aposentação das Forças Armadas, bem como suas viúvas;

- Viúvas dos AC incapacitados por acidente ocorrido ou doença contraída no serviço militar obrigatório, que faleceram antes de poderem requerer a atribuição dos benefícios do atual regime.

Se...

- **Requerimento foi apresentado em 2002:**

O reconhecimento do direito produz efeitos desde 1 de janeiro de 2004.

- **Requerimento apresentado entre 1 de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008:**

O reconhecimento do direito produz efeitos desde 1 de janeiro de 2008.

- ✓ **Beneficiários do regime de proteção social dos bancários, beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e beneficiários da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi**

São abrangidos os AC que estejam:

- A receber pensão de invalidez ou de velhice do regime geral de segurança social;
- Abrangidos por sistema de segurança social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social

nacional. Neste caso, a qualidade de pensionista presume-se a partir dos 65 anos de idade;

- Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- E a quem tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, têm, também, direito a este suplemento.

Quando é pago

O suplemento especial de pensão é pago uma vez por ano, em outubro, quando o AC é titular de pensão de invalidez, de velhice, de aposentação ou reforma.

Anexos – Formulários de Requerimento

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III



ANEXO I

Formulário de requerimento

(a que se referem as alíneas a, b) e c) do artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro)

Exmo (a) Senhor (a) (1) (9)

Presidente do Conselho Directivo da CGA, IP

Director(a) de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões

Nome

Cargo / posto militar (2)

Número de identificação militar , nascido em / / , natural da freguesia de

, concelho de

filho de

e de

recenseamento militar na freguesia de

, concelho de

BI/Cartão Cidadão/Passaporte nº subscritor/beneficiário nº(3)

a exercer ou tendo exercido funções militares no (a) (4) Marinha Exército Força Aérea , tendo prestado serviço

militar no território de (a) Angola (5) Guiné (5) Moçambique (5) Índia (6) Timor Leste (7),

residente em (8)

código postal -

Telefone (opcional)

Requer a concessão do benefício aplicável, nos termos das Leis nº 9/2002, de 11 de Fevereiro, 21/2004, de 5 de Junho e 3/2009, de 13 de Janeiro (9)

No caso de ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

Portador / a do BI nº , beneficiário (a) / subscritor (a) nº

Nota: Junta-se certidão comprovativa do tempo de serviço militar. Apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento (10)

Data, de de 20

Assinatura (11)

Nota:

Por motivos de tratamento de dados o **preenchimento deste questionário, deverá ser sempre feito na folha original** (a cores). Não podem ser utilizadas fotocópias.

Devem ser sempre usadas canetas de cor azul ou preta, **nunca** de outras cores

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

O presente formulário deve ser preenchido na íntegra com os dados do Antigo Combatente. No caso de se tratar de um cônjuge sobrevivente pensionista de sobrevivência, deverá constar, o nome deste e respectivos números de Bilhete de Identidade e de beneficiário (a)/subscritor (a).

Deverá juntar fotocópias dos seguintes documentos: bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, cartão de beneficiário/subscritor e das ocorrências extraordinárias constantes na sua caderneta militar.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Anexo I)

- (1) Presidente do Conselho Directivo da CGA, IP ou Director (a) de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões (indique aquele onde se encontra inscrito);
- (2) Se está no activo, escreva a categoria, o cargo ou o posto actual;
- (3) Indique o número de beneficiário ou de subscritor da entidade para a qual efectua ou efectuou descontos ou contribuições;
- (4) Indique o nome da entidade ou serviço de que depende ou dependeu (ramo das Forças Armadas);
- (5) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (6) Apenas se encontram abrangidos os antigos combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (entre 19 de Dezembro de 1961 e 31 de Maio de 1962);
- (7) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (8) Morada completa com indicação do código postal;
- (9) Os benefícios decorrentes da aplicação da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro são:
Contagem do tempo de serviço militar com dispensa do pagamento de quotas;
Atribuição do complemento especial de pensão;
Atribuição do acréscimo vitalício de pensão;
Atribuição do suplemento especial de pensão;
No caso dos antigos combatentes cidadãos deficientes militares, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, o período de prestação do serviço militar releva para efeitos de aposentação ou reforma, ainda que esse tempo tenha sido considerado para efeitos de fixação da pensão de invalidez ou de reforma extraordinária.
Salvo o disposto no n.º 3 do Artº 3 da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro, e de acordo com o preceituado no seu Artº 9º, os benefícios decorrentes das Leis n.os 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, bem como da presente lei, não são acumuláveis entre si.
- (10) Da responsabilidade do ramo das Forças Armadas em que prestou serviço;
- (11) A assinatura a rogo do requerente necessita de reconhecimento, nos termos da lei.



ANEXO II

Formulário de requerimento

(a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro)

Exmo (a) Senhor (a)

Director (a) de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões

Nome

posto militar (1)

Número identificação militar , nascido em / / , natural da

freguesia de

, concelho de

filho de

e de

recenseamento militar na freguesia de

, concelho de

BI/Cartão Cidadão/Passaporte n.º estando abrangido pela alínea (2) do art. 2º da Lei

n.º 3/2009, de 13 de Janeiro, sendo beneficiário da Segurança Social portuguesa com o n.º (3)

abrangido pelo sistema de segurança social estrangeiro (4)

vinculado ao (5)

e com o

número de segurança social estrangeiro (6) tendo

exercido funções militares no (a) (7) Marinha Exército Força Aérea , tendo prestado serviço militar no

território de(a) Angola (8) Guiné (8) Moçambique (8) Índia (9) Timor Leste (10), residente em (11)

código postal -

Telefone (opcional)

Requer a atribuição do suplemento especial de pensão

No caso de ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

Portador / a do BI n.º , beneficiário / a n.º

Nota: Junta-se certidão comprovativa do tempo de serviço militar. Apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento (12)

Data, de de 20

Assinatura (13)

Nota:

Por motivos de tratamento de dados o **preenchimento deste questionário, deverá ser sempre feito na folha original** (a cores). Não podem ser utilizadas fotocópias.

Devem ser sempre usadas canetas de cor azul ou preta, **nunca** de outras cores

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

O presente formulário deve ser preenchido na íntegra com os dados do Antigo Combatente. No caso de se tratar de um cônjuge sobrevivente pensionista de sobrevivência, deverá constar, o nome deste e respectivos números de Bilhete de Identidade e de beneficiário(a).

Deverá juntar fotocópias dos seguintes documentos: bilhete de identidade, cartão de beneficiário e das ocorrências extraordinárias constantes na sua caderneta militar.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Anexo II)

- (1) Indique o posto militar que o Antigo Combatente detinha, na data da sua passagem à disponibilidade;
- (2) Deve ser indicada a alínea d) ou e) do artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro.
Dispõe o artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro:
“O disposto na presente lei aplica-se aos antigos combatentes:
“ (...)”
 - a) Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
 - b) Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão.”Países com convenção ou acordo celebrado com Portugal: Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Venezuela, Uruguai e Turquia.
- (3) Indique o número de beneficiário de Segurança Social portuguesa (apenas nos casos abrangidos pela alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro);
- (4) Indique a que País pertence o sistema de Segurança Social estrangeiro para o qual efectua ou efectuou descontos;
- (5) Indique a designação do organismo de segurança social estrangeiro;
- (6) Indique o n.º de beneficiário do sistema de Segurança Social estrangeiro mencionado em (4);
- (7) Indique o nome da entidade ou serviço de que depende ou dependeu (ramo das Forças Armadas);
- (8) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (9) Apenas se encontram abrangidos os ex-combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (entre 19 de Dezembro de 1961 e 31 de Maio de 1962);
- (10) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (11) Morada completa com indicação do código postal;
- (12) Da responsabilidade do ramo das Forças Armadas em que prestou serviço;
- (13) A assinatura a rogo do requerente necessita de reconhecimento, nos termos da lei.



ANEXO III

Formulário de requerimento

(a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro)

Exmo (a) Senhor (a) (1)

- Presidente do Conselho de Administração do Banco
- Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores
- Presidente da Comissão Administrativa da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa da Rádio Marconi

Nome

Posto militar (2)

Número identificação militar , nascido em / / , natural da

freguesia de

, concelho de

filho de

e de

recenseamento militar na freguesia de

, concelho de

BI/Cartão Cidadão/Passaporte n.º , profissão (1) Bancário Advogado Solicitador

Marconi, beneficiário n.º (3) tendo exercido funções militares no (a) (4) Marinha

Exército Força Aérea , tendo prestado serviço militar no território de(a) Angola (5) Guiné (5)

Moçambique (5) Índia (6) Timor Leste (7) , residente em (8)

-

código postal

Telefone (opcional)

Requer a atribuição do suplemento especial de pensão

No caso de ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

Portador / a do BI n.º , beneficiário / a n.º

Nota: Junta-se certidão comprovativa do tempo de serviço militar. Apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento (9)

Data, de de 20

Assinatura (10)

Nota:

Por motivos de tratamento de dados o **preenchimento deste questionário, deverá ser sempre feito na folha original** (a cores). Não podem ser utilizadas fotocópias.

Devem ser sempre usadas canetas de cor azul ou preta, **nunca** de outras cores

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

O presente formulário deve ser preenchido na íntegra com os dados do Antigo Combatente. No caso de se tratar de um cônjuge sobrevivente pensionista de sobrevivência, deverá constar, o nome deste e respectivos números de Bilhete de Identidade e de beneficiário(a).

Deverá juntar fotocópias dos seguintes documentos: bilhete de identidade, cartão de beneficiário e das ocorrências extraordinárias constantes na sua caderneta militar.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Anexo III)

- (1) Indicar apenas uma das situações;
- (2) Indique o posto militar que o Antigo Combatente detinha, na data da sua passagem à disponibilidade;
- (3) Indique o número de beneficiário da entidade para a qual efectua ou efectuou descontos ou contribuições;
- (4) Indique o nome da entidade ou serviço de que depende ou dependeu (ramo das Forças Armadas);
- (5) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (6) Apenas se encontram abrangidos os ex-combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (entre 19 de Dezembro de 1961 e 31 de Maio de 1962);
- (7) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (8) Morada completa com indicação do código postal;
- (9) Da responsabilidade do ramo das Forças Armadas em que prestou serviço;
- (10) A assinatura a rogo do requerente necessita de reconhecimento, nos termos da lei.

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1, 2º e 4º Pisos, 1400-204 Lisboa, Portugal
TEL + 351 213 027 280
EMAIL dgrdn@defesa.pt URL dgrdn.gov.pt